



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR SÃO VICENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROJETO DE PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI), inscrito no CNPJ nº 26.430.857/0001-35, neste ato representado por sua Presidente, a senhora Ivanete Maria de Oliveira Celestino, portadora do RG nº 13.595.956-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 020.592.678-97, com endereço na Rua Avenida Garcês, nº 1099, Bairro Jardim Santa Terezinha, em Tambaú/SP, representando neste ato o CMDPI, por intermédio do MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, portador do RG nº 41.121.604-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, com endereço na Rua Doutor Carlos Guimarães, nº 86, Bairro Patrimônio, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, inscrita no CNPJ nº 48.182.422/0001-51, com sede na Rua José Silvestre, nº 397 – Vila Maria, nesta cidade de Tambaú/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor José Camargo, portador do RG nº 10.375.837-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 002.161.968-92, com endereço na Rua José Nicolela, nº 83, Jardim São Lourenço, em Tambaú/SP, doravante designado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026, conforme INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Execução do Plano de Trabalho Projeto de promoção da autonomia e qualidade de vida da pessoa idosa.

Parágrafo Único – A Organização da Sociedade Civil deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme Resolução C.M.D.P.I. nº 02/2026, parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CMDPI

I – Efetuar, em parcela única, o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, para custeio do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo C.M.D.P.I., em conta específica para essa finalidade, por meio de depósito bancário/transferência no Banco do Brasil - Agência: 2706-5- Conta-Corrente nº 24.061-3.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 01 – Parcela Única
R\$ 24.500,00

II – Supervisionar, acompanhar, avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Fomento.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III – Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a política nacional do Idoso (PNI), regida pela Lei nº 8.842/1994 e complementada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

III – Proporcionar, amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços descritos no Plano de Trabalho, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

VII – Prestar contas ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme cláusula décima do presente Termo de Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Município e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Termo de Fomento é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.11.00 – Coordenadoria de Assistência Social

Unidade Executora: 01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.224.100-2.061 – Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins Sociais

Elemento da Despesa: 3.3.50.39.00

Fonte de Recursos: 01 – Municipal (proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a servidora Érica Bassanezi Morandin, Coordenadora Municipal de Assistência Social, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.417 de 11 fevereiro de 2026 e os membros do CMDPI para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Quaisquer irregularidades concernentes às cláusulas deste Termo de Fomento serão oficiadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento tem sua vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2026.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, suplementação ou redução de seu valor.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, admitir-se-á a Organização da Sociedade Civil propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Coordenadoria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apreciar a solicitação e manifestarem-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil prestará contas ao Município e ao CMDPI, da seguinte forma:

A Organização da Sociedade Civil apresentará à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, prestação de contas mensal da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, em formato digital por meio do Sistema de Gestão do Terceiro Setor, e em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I) O prazo disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

II) Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no caput, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;



D.A.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- b) Aprovada com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 1º: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e Prestação de Contas, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º: Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias: Certidão de Débitos Relativos de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União - CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizadas.

Parágrafo 6º: Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

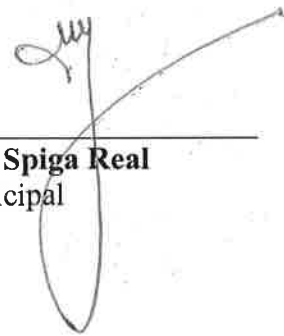
Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tambaú/SP, 10 de abril de 2026.


Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do CMDPI


José Camargo
Presidente da OSC


Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9


Nome: Victor Hugo de Paula Martins
RG: 54.249.843-1